



**Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 16013/2019/SESAU/PMA, referente ao Procedimento de **Dispensa de Licitação nº 013/2019-ASJUR/SESAU**, oriundo do Gabinete/SESAU, tendo por objeto **“SOLICITAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS”, PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0800298-13.2019.8.14.0006, EM FAVOR DO PACIENTE JONATAS PAIVA RODRIGUES**, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Apenso ao processo o Parecer nº 018/2019 – ASJUR/SESAU insere nos autos, manifestando-se pelo cumprimento da determinação judicial, com o que prevê o **art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93**, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida Dispensa de Licitação encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Dispensa de Licitação, supramencionada encontra-se revestido em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 11 de abril de 2019.